PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.577, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.998

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barrinha para o exercício de 1999".

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de **1.999** estima a receita e fixa a despesa em **R$.10.700.000,00** (dez milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2, desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	615.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00		
03	RECEITA INDUSTRIAL	540.000,00		
04	RECEITA DE SERVIÇOS	19.000,00		
05	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.845.000,00		
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	642.000,00	10.666.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00		
02	ALIENAÇÕES DE BENS	4.000,00		
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00	34.000,00	10.700.000,00

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	740.000,00	
02	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.646.000,00	
03	COMUNICAÇÃO	5.000,00	
04	EDUCAÇÃO E CULTURA	2.471.000,00	
05	HABITAÇÃO E URBANISMO	1.192.000,00	
06	SAÚDE E SANEAMENTO	3.006.000,00	
07	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	410.000,00	
08	TRANSPORTE	230.000,00	10.700.000,00

POR PROGRAMAS			
01	PROCESSO LEGISLATIVO	740.000,00	
02	ADMINISTRAÇÃO	1.292.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.359.000,00	
04	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA	427.000,00	
05	ENSINO FUNDAMENTAL	1.760.000,00	
06	ENSINO MÉDIO	118.000,00	
07	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	135.000,00	
08	CULTURA	31.000,00	
09	HABITAÇÃO	40.000,00	
10	URBANISMO	741.000,00	

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

POR PROGRAMAS			
11	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	411.000,00	
12	SAÚDE	2.252.000,00	
13	SANEAMENTO	754.000,00	
14	ASSISTÊNCIA	330.000,00	
15	PROGRAMA FORM. PATR. SERV. PUB.	80.000,00	
16	TRANSPORTE	230.000,00	10.700.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	CÂMARA MUNICIPAL	740.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.1	CHEFIA DO EXECUTIVO	499.000,00	
02.2	ADMINISTRAÇÃO	818.000,00	
02.2	FINANÇAS	1.439.000,00	
02.3	EDUCAÇÃO E CULTURA	2.471.000,00	
02.4	SAÚDE E SANEAMENTO	2.552.000,00	
02.5	SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.181.000,00	10.700.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	9.455.500,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.244.500,00	10.700.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada, nos termos do artigo 7º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

II - a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita;

Artigo 5º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções constantes deste orçamento somente poderão receber as importâncias que lhe são destinadas depois de tomadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo as contas de auxílios e subvenções concedidos no exercício anterior, com fundamento no parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A distribuição de verbas referentes a auxílios e subvenções à entidades assistenciais, esportivas e filantrópicas, será feita através de lei especifica.

Artigo 6º. Esta Lei entrará vigerá a partir de 1° de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 28 de novembro de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27